



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Estado do Paraná

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DECRETO N.º 938/2020

PUBLICADO

21 / 06 / 2020
JORNAL O REGIONAL

Edição N.º 3199

pag - 07

Dispõe sobre a prorrogação da vigência do Decreto n.º 887/2020 de 17/04/2020, bem como os demais diplomas que tratam da situação de emergência e medidas de prevenção da disseminação do novo coronavírus (COVID-19) e a edição do Decreto Estadual n.º 4.886/2020 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

Considerando todos os regramentos legais editados para fins de enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) pelo Município de Colorado, Governo do Estado do Paraná e Ministério da Saúde, que declararam a condição de transmissão comunitária da coronavírus (COVID-19) em todo o território nacional e a necessidade premente de envidar todos os esforços em reduzir a transmissibilidade do vírus;

Considerando a deliberação tomada pelo Comitê de Gestão de Crise para Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância nacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) do Município de Colorado, conforme Ata de Resolução firmada no dia 19 de junho de 2020;

Considerando ainda a edição do Decreto Estadual n.º 4.886 publicado em 19 de junho de 2020, que restringe em todos os municípios do Estado do Paraná a comercialização e o consumo em vias públicas de bebidas alcoólicas após as 22h00min pelo prazo de 14 (quatorze) dias a contar de sua publicação.

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogada pelo prazo de **15 (quinze) dias** a contar de sua publicação, a vigência e as medidas de prevenção ao combate da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19) estabelecidos no Decreto n.º 887/2020 de 17/04/2020, e demais diplomas que tratam da adoção de medidas de prevenção à pandemia, emitidos por esta Municipalidade.

Art. 2º - Fica proibido no município de Colorado pelo prazo de vigência do Decreto Estadual n.º 4.886/2020 a comercialização e o consumo em vias públicas de bebidas alcoólicas após as 22h00min.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Estado do Paraná

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Art. 3º - Permanecem inalteradas as medidas referentes aos Decretos anteriormente editados e suas complementações, que não se conflitem.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 20 de junho de 2020.


Marcos José Consalter de Mello
Prefeito de Colorado